



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 032-2026

Data: 06/07/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 032/2026 Institui a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME no Município de Regente Feijó e dá outras providências. Art. 1º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME no Município de Regente Feijó, como instrumento técnico-normativo destinado a estabelecer o elenco de medicamentos padronizados para utilização no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos e à garantia da assistência farmacêutica à população.

Regente Feijó, 3 de julho de 2026.

Ofício nº 256/2026

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Nobre Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta

Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *Institui a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME no Município de Regente Feijó e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Institui a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME no Município de Regente Feijó e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME no Município de Regente Feijó, como instrumento técnico-normativo destinado a estabelecer o elenco de medicamentos padronizados para utilização no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos e à garantia da assistência farmacêutica à população.

- **1º** A REMUME será elaborada e periodicamente revisada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, observados os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos regularmente registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

II - observância do perfil epidemiológico e de morbimortalidade da população;

III - comprovação do valor terapêutico do medicamento, com fundamento nas melhores evidências científicas disponíveis quanto à sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - priorização de medicamentos constituídos por princípio ativo único, admitindo-se associações em doses fixas desde que atendidos os critérios estabelecidos nos incisos anteriores;

V - identificação do princípio ativo mediante a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI;

VI - existência de informações técnico-científicas suficientes acerca das características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII - observância do menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII - consideração do menor custo por tratamento e do custo global da terapêutica, resguardadas a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX - avaliação das concentrações, formas farmacêuticas, esquemas posológicos e apresentações, levando-se em consideração:

1. a) a comodidade e a segurança na administração ao paciente;
2. b) a faixa etária da população atendida;
3. c) a facilidade de cálculo e administração da dose;
4. d) a possibilidade de fracionamento ou ajuste posológico; e
5. e) a estabilidade do medicamento, compatível com as condições de armazenamento e utilização.

- **2º** A REMUME, bem como suas alterações e atualizações, será aprovada e regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais médicos que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Regente Feijó, deverão priorizar, sempre que houver indicação clínica, a prescrição de medicamentos constantes da REMUME.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os critérios, requisitos e procedimentos para solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de medicamentos integrantes da REMUME.

Art. 3º Incumbe ao Município de Regente Feijó, em regime de responsabilidade solidária com os demais entes federativos, assegurar a dispensação dos medicamentos de sua competência, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, a REMUME e a legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Município de Regente Feijó assegurar o fornecimento dos medicamentos constantes da REMUME, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Os requerimentos destinados à obtenção de medicamentos não constantes da REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, deverão ser formalizados mediante protocolo junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º Para a análise do requerimento de que trata o art. 5º desta Lei, o interessado deverá instruí-lo com os seguintes documentos:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

II - cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópia de comprovante de endereço;

IV - cópia da prescrição médica, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID;

V - quando necessário, mediante deliberação fundamentada da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, laudo médico complementar, subscrito pelo médico prescritor, contendo as seguintes informações:

1. **a) estado do paciente;**
2. **b) diagnóstico, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID;**
3. **c) prognóstico com o uso do medicamento;**
4. **d) tempo estimado do tratamento;**
5. **e) alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;**
6. **f) evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.**

Art. 7º A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, constituindo-se como órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, incumbido de estabelecer diretrizes, normas e procedimentos relativos à seleção, padronização, utilização e avaliação de medicamentos, insumos, terapias e procedimentos diagnósticos, bem como de assessorar a Administração Pública Municipal nas matérias afetas à assistência farmacêutica e ao uso racional de medicamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 3 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 032/2026 que *Institui a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME no Município de Regente Feijó e dá outras providências.*

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, instrumento técnico-normativo destinado a disciplinar a seleção, a padronização e a utilização dos medicamentos disponibilizados à população, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

A instituição da REMUME representa importante medida de aperfeiçoamento da gestão da assistência farmacêutica municipal, uma vez que estabelece critérios técnico-científicos para a seleção dos medicamentos, fundamentados nas melhores evidências disponíveis quanto à segurança, eficácia, efetividade e custo-benefício, observando, ainda, o perfil epidemiológico da população e as necessidades locais de saúde.

O Projeto de Lei também prevê a constituição da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, responsável pela elaboração, revisão e atualização da REMUME, bem como pela definição de diretrizes relativas ao uso racional de medicamentos e à avaliação de tecnologias em saúde no âmbito municipal.

Além de conferir maior transparência e segurança aos processos de seleção e fornecimento de medicamentos, a proposta contribui para o fortalecimento do planejamento da assistência farmacêutica, para a otimização da aplicação dos recursos públicos e para a promoção do uso racional de medicamentos, reduzindo desperdícios e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

O projeto estabelece, ainda, procedimento administrativo para a análise de solicitações de medicamentos não padronizados, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, garantindo maior organização, uniformidade e respaldo técnico às decisões administrativas, sem prejuízo da observância da legislação vigente e dos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política municipal de assistência farmacêutica, proporciona maior segurança jurídica à Administração Pública e aprimora os mecanismos de gestão dos recursos destinados à saúde, sempre com o propósito de assegurar à população atendimento qualificado, eficiente e pautado em critérios técnicos.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios que a medida proporcionará aos munícipes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, ocasião em que se espera e se pugna pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL